

PROTOCOLO

Protoc. n.º <u>495</u> , Liv. <u>15</u> Fls. <u>67</u> , em <u>26/08/03</u> Horas: <u>16:50</u> <u>Osauza</u> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ /2003
--	---	-----------------------

AUTOR: AILTON RODRIGUES ROCHA - PSDB

PROJETO DE LEI N.º 028 /2003, DE 26 DE AGOSTO DE 2003.

“Declara de Utilidade Pública Municipal e entidade que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ BETEL, uma entidade civil, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica, com sede e foro nesta cidade, sito à rua Pires de Campos, n.º 675, centro.

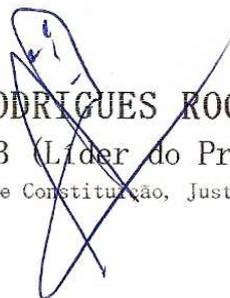
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26 de agosto de 2003.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 26/08/03
Osauza

AILTON RODRIGUES ROCHA
Vereador - PSDB (Líder do Prefeito)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, por ser verdade de meu conhecimento e para fins de direito, que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ BETEL**, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Pires de Campos, 675, Centro, na cidade de Barra do Garças/MT., inscrita no CNPJ sob o nº 05.154.135/0001-25, **encontra-se em pleno e regular funcionamento.**

Por ser verdade, firmo o presente.

Barra do Garças/MT., 23 de abril de 2003.


WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.154.135/0001-25	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/07/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA BETEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BETEL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA PIRES DE CAMPOS	NÚMERO 675	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **22/04/2003** às **16:58:45** (data e hora de Brasília).

Voltar

01 EVENTO(S)

01 Código/descrição	02 Data	03 CNPJ	NIRE
101 Inscrição de matriz	12/07/2002		

03 IDENTIFICAÇÃO

04 Nome Empresarial	05 Título do Estabelecimento(Nome Fantasia)
ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA BETEL	ASSOCIACAO BETEL

04 QUALIFICAÇÃO

06 Natureza Jurídica	07 Porte da Empresa	08 Trib.Simples	09 CNAE Fiscal	Administrador
302-6 Associação	Demais		9199-5/00 Outras atividades associativas, não es...	

05 ENDEREÇO

10 Logradouro	11 Número	12 Complemento	13 Bairro/ Distrito		
RUA PIRES DE CAMPOS	675		CENTRO		
Cep	15 Cod.Município	16 Nome do Município	17 UF		
78600-000	9035	BARRA DO GARCAS	MT		
18 Caixa Postal/UF/Cep	19 DDD	20 Tel.	21 DDD	22 FAX	23 Correio Eletrônico
24 Cod.País	25 Nome do País				

07 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

27 NOME (Pessoa Física)	28 CRC do Contador Responsavel	29 UF	30 CPF	31 CRC da Empresa	32 UF	33 CNPJ
MELCHIADES MOTA	01023002	MT	022.516.399-34			

08 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ

34 Nome	35 CPF	36 Qualificação
DAVI FIRMINO NACIF DA SILVA	329.374.742-68	16-Presidente

Data Geração : 18/07/2002 Hora Geração : 17:42:21



República Federativa do Brasil

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos
Rua Carajás, 646 - Centro - Telefax: (66) 401-3456

Helena Costa Jacarandá
Tabeliã e Oficial do Registro

Eldo Jacarandá Jr.
Oficial Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que foi registra do neste Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Barra do Garças-MT, o ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃO BETEL, devidamente registrado sob nº 1.930, às fls, 36/40 de ordem do livro A-N, protocolado - sob nº 11.093 às fls, 245 de ordem do livro A nº 2, em data de 12 de Julho de 2002, juntamente com a ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃO BETEL, devidamente registrada sob nº 1.929 às fls, 35vº/36 de ordem do livro A-N, protocolada sob nº 11.092 às fls, 244 de ordem do livro A nº 2, em data de 12 de Julho de 2002, tendo como presidente da Associação, o Sr. DAVI FIRMINO NACIF DA SILVA.:.....

O referido é verdade e dou fé.

Barra do Garças, 09 de Abril de 2003

Eldo Jacarandá Jr.
Tabelião Substituto
Cartório do 1º Ofício
Barra do Garças - MT



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

MINISTERIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF: **329.374.742-68**

NOME COMPLETO: **DAVI FIRMINO NACIF DA SILVA**

NASCIMENTO: **27.03.60**

ASSINATURA: *DAVI FIRMINO NACIF DA SILVA*

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 Estado de Mato Grosso
 1º Serviço Notarial e Registral
 Barra do Garças - MT

03/08/1972

52371057968

BRAD E S C C O

LANÇA DA FUNÇÃO PÚBLICA ESPECÍFICA VEL PELA EMISSÃO
 OU ALTERNATIVA DO SRF

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF
 USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS
 PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA
 DA RECEITA FEDERAL

É PROIBIDO PLASTIFICAR **VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - MT

DAVI FIRMINO NACIF DA SILVA

DOC. IDENT. PA. CT. HAB. B

1934674 09/03/1972 16/10/2005

CPF 329.374.742-68

234971918

SERGIO F DA SILVA FILIADO

ABELINA N DA SILVA

1º DE REGISTRO 01638433079 30/01/2003 1º DE HABILITAÇÃO 07/02/1992

OBSERVAÇÕES

BARRA DO GARÇAS

ASSINATURA DO PORTADOR: *DAVI FIRMINO NACIF DA SILVA*

ASSINATURA DO EXPEDIENTE: *[Assinatura]*

234971918

MT030127911

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 401-3456
 OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUSST: ELDO JACARANDA JR.

Confere fielmente com o original apresentado.

[Assinatura]

Eldo Jacaranda Jr.
 Tabelião Substituto
 Cartório do 1º Ofício
 Barra do Garças - MT

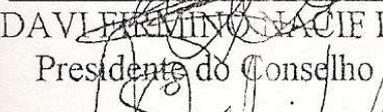
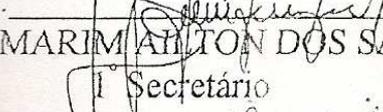
REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 Estado de Mato Grosso
 1º Serviço Notarial e Registral
 Barra do Garças - MT

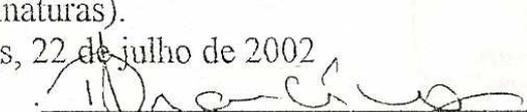
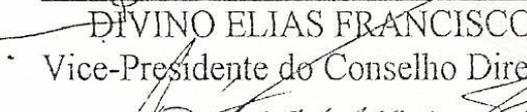
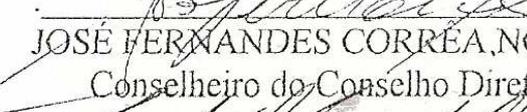
Cópia Fiel da ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ BETEL
"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ BETEL" ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ BETEL
Filial de Aragarças - GO

ATÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Valdivan Rego da Silva
 TABELA DE NOTAS
 Fone: (035) 638-1611
 Aragarças, 08 - Aragarças, GO

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e dois, foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ BETEL - ASSOCIAÇÃO BETEL, inscrita no CNPJ sob n. 05.154.135/0001-25, na sua sede sita à Rua Pires de Campos, 675, Centro, na cidade de Barra do Garças, MT, sob a presidência do Presidente do Conselho Diretor, DAVI FIRMINO NACIF DA SILVA, que convidou a mim, Marim Ailton dos Santos, 1º Secretário do Conselho Diretor, para Secretariar. A reunião foi iniciada às 19:50 horas, com a presença de todos os membros que ao final assinam esta ata. O presidente leu na Palavra de Deus um texto e propôs uma oração em conjunto; disse estar agradecido a todos os presentes e anunciou que muitas perspectivas têm se despontado para as atividades da Associação Betel, motivo pelo qual convocou formalmente os membros para esta Assembléia Geral Extraordinária, na qual a pauta principal é a fundação de uma filial da entidade na cidade de Aragarças, Goiás, conforme já está previsto no Estatuto da entidade, no seu Artigo 3º, Parágrafo Único. Adiantou que, em entendimento com o Conselheiro Fiscal Sandoval Gomes de Abreu, que está encarregado de viabilizar um local, essa filial poderá funcionar em sede provisória na Rua Emídio Manoel Porto, n. 08, Centro, na cidade de Aragarças, GO. O presidente colocou a proposta em discussão e votação e ficou aprovado por unanimidade a CRIAÇÃO DA FILIAL N. 01 DA ASSOCIAÇÃO BETEL NA RUA MANOEL EMÍDIO PORTO, N. 08, CENTRO, NA CIDADE DE ARAGARÇAS, GOIÁS. O presidente do Conselho Diretor solicitou ao Diretor Executivo Melchíades Mota que providenciasse a legalização da nova entidade, junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Receita Federal e outros órgãos competentes. Colocou a palavra livre e ninguém desejado se manifestar, encerrou a Assembléia Geral Extraordinária às 21:40 horas, com uma oração a Deus. E, para constar, eu, Marim Ailton dos Santos, 1º Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes. (Seguem-se as assinaturas).

Barra do Garças, 22 de julho de 2002


 DAVI FIRMINO NACIF DA SILVA
 Presidente do Conselho Diretor

 MARIM AILTON DOS SANTOS
 1º Secretário

 JOÃO ALVES BATISTA
 Conselheiro do Conselho Diretor


 DIVINO ELIAS FRANCISCO
 Vice-Presidente do Conselho Diretor

 JOSÉ FERNANDES CORRÊA NOLETO
 Conselheiro do Conselho Diretor

 SANDOVAL GOMES DE ABREU
 Conselheiro Fiscal

nº 1.157 Protocolo 1.157 Livro 'A'
 Pág. 123
 Apresentação em 05.08.2002
 Registro no Livro 7-B-P-J Sob
 o nº 227 de 411-42
 do Registro de Títulos e Documentos.
 Aragarças, 05 de 08 de 2002
 Valdivan Rego da Silva
 OFICIAL

Reconheço verdadeira(s) u(s) assinatura(s)
 de Davi Firmino Nacif
 da Silva
 por mim devidamente identificad(a) e por
 haver(em) sido aposta(s) em minha pro-
 priedade, do que dou fé.
 Em test. da verdade
 Aragarças GO. 05/08/02
 Valdivan Rego da Silva
 TABELA

*Estatuto da
Associação Beneficente Cristã Betel
- Associação Betel -*



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ BETEL **“ASSOCIAÇÃO BETEL”**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO-SEDE-E FORO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ BETEL, ou abreviadamente, **ASSOCIAÇÃO BETEL**, fundada em 02 de fevereiro de 2002, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica, regida por este Estatuto, pelas leis a ela aplicáveis e pelas normas e Regimento Interno que adotar.

Parágrafo Único – O nome abreviado **ASSOCIAÇÃO BETEL** caracteriza o cunho essencialmente social da Entidade.

Artigo 2º - Com sede provisória e Foro na Rua Pires de Campos 675 - centro Barra do Garças – Mato Grosso.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO BETEL, pode abrir e manter filiais escritórios de representação em qualquer localidade do Brasil.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO BETEL manterá prioritariamente filiais nas cidades de ARAGARÇAS(GO), BALIZA(GO), BOM JARDIM DE GOIÁS (GO), PONTAL DO ARAGUAIA(MT), ARAGUAIANA(MT), TORIXORÉU(MT), GENERAL CARNEIRO(MT), ALTO ARAGUAIA(MT), SAPEZAL (MT), CAMPO NOVO DO PARECIS(MT).

Artigo 4º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO BETEL**, é indeterminado e o ano social coincidente com o ano civil.

DA FINALIDADE

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO BETEL, tem por finalidade atuar com toda imparcialidade na área de assistência social, educação e saúde, atendendo a todos na medida de suas possibilidades, sem distinção alguma de raça, cor, condição social, nacionalidade, e credo político ou religioso.

Artigo 6º - Compreende-se nessa finalidade:

§ 1º - Promover e prestar assistência social e beneficente.

§ 2º - Desenvolver programas e prestar serviços educacionais e de saúde;

§ 3º - Possibilitar e facilitar o acesso a esses benefícios às populações carentes;

§ 4º - Cooperar com os Órgãos Públicos e/ou Entidades Privadas na promoção de atividades de assistência social, educacional e de prestação de serviços de saúde;

§ 5º - Promover o desenvolvimento social sustentável das comunidades carentes segundo política estratégica da **ASSOCIAÇÃO BETEL**.

§ 6º - Difundir princípios educativos visando a formação cívica, moral, cultural, educacional da sociedade.

§ 7º - A defesa do patrimônio integral da pessoa humana.

§ 8º - A valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira no contexto de compreensão dos valores universais.

§ 9º - A promoção humana, cultural, educativa e assistencial.



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

Artigo 7º – Para atender a sua missão e suas necessidades próprias e de terceiros, a fim de atingir os objetivos estatutários, regimentais e estratégicos a **ASSOCIAÇÃO BETEL** poderá criar, organizar e manter entre outros, os seguintes serviços:

a) ASSOCIAÇÃO BETEL ASSISTENCIA SOCIAL – Área de Assistencial:

- I – Instituir, manter e administrar abrigos para órfãos, menores abandonados, creches, adolescentes, idosos e deficientes carentes.
- II – Atender a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice.
- III – Atender na área social diversa, de forma a valorizar a pessoa humana.
- IV – Amparar e proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice.
- V – Promover a integração ao mercado de trabalho.
- VI – Elaborar, implantar e executar projetos assistenciais no enfrentamento da pobreza, visando a melhoria de vida da comunidade.
- VII – Promover o voluntariado.
- VIII – Promover o desenvolvimento social sustentado de comunidades carentes.
- IX – Promover os direitos humanos de forma plena.
- XI – Promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência.
- XI – Atender os beneficiários da **Lei Orgânica da Assistência Social** e a defesa e garantia de seus direitos.

Os projetos acima podem ser agrícola, agro-pastoril, hortifrutigranjeiros e outros.

b) ASSOCIAÇÃO BETEL EDUCACIONAL - Área de Educação:

- I – Instituir e administrar Escolas;
- II – Implantar unidade educacional de produção comunitária;
- III – Implantar seminários, realizar palestras e oferecer cursos diversos sobre temas atuais e relevantes;
- IV – Colaborar com o Governo Federal, Estadual e Municipal, no Ensino básico e na erradicação do analfabetismo;
- V – Instituir, administrar, implantar projetos educacional que envolva comunidades rurais ou outros grupos, visando ao crescimento, ao aprendizado programado para superação das dificuldades, agrupando-as em comunidades e em objetivos e fins específicos, com o fim de elevar e proporcionar meios para aumento da renda individual do grupo;

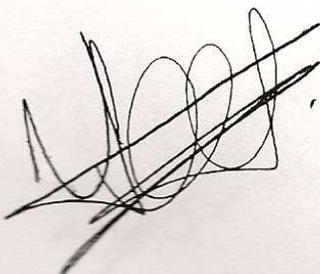
c) ASSOCIAÇÃO BETEL SAÚDE - Área de Saúde:

- I – Instituir, manter postos de saúde, laboratórios e hospitais.
- II – Implantar o sistema de atendimento farmacêutico comunitário.
- III – Colaborar com o Governo Federal, Estadual e Municipal no combate a doenças tropicais, epidemias.
- IV – Atuar preventivamente contra as drogas.
- V – Promover e incentivar a participação de profissionais de saúde voluntários em programas básicos de saúde para as comunidades carentes assistidas pela **ASSOCIAÇÃO BETEL**.
- VI – Definir diretrizes para a comunicação e cooperação entre as organizações num espírito de parceria e unidade, para melhor atender as comunidades.
- VII – Fomentar programas de desenvolvimento comunitário voltados a área de saúde.
- VIII – Adquirir equipamentos médicos-hospitalares, no país e do exterior.

Artigo 8º - A **ASSOCIAÇÃO BETEL**, atenderá os necessitados, de acordo com suas possibilidades, obedecendo ao seguinte critério:

- a) Gratuidade, pelos serviços prestados na área de Assistência Social;
- b) Cobrança de mensalidade e taxas pelos serviços prestados nas áreas de educação e saúde, para cobertura dos custos, de manutenção de prédios, instalações, administração e outros.

Artigo 9º - Para melhor desempenhar as suas finalidades e objetivos, a **ASSOCIAÇÃO BETEL**, poderá conveniar-se a outras entidades congêneres, aos poderes Público Municipal, Estadual, Federal e Instituições.



Artigo 10º - A **ASSOCIAÇÃO BETEL**, não remunera os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Diretor, não distribuindo lucro ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Único – Os excedentes serão aplicados exclusivamente dentro das áreas específicas nas finalidades e objetivos da entidade.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 11º - A Assembléia Geral da **ASSOCIAÇÃO BETEL**, é constituída por um numero ilimitado de sócios, distinguidos em quatro categorias, duas de sócios efetivos definitivos e duas de sócios benévolos, a saber:

§ 1º - Sócios Efetivos Definitivos:

- a) **Efetivos Fundadores:** Os que assinam a Ata da Fundação da Entidade;
- b) **Efetivos:** Os que forem admitidos pela Assembléia Geral mediante a proposta do Conselho Diretor e que cumprirem os requisitos estatutários e regimentais.

§ 2º - Sócios Benévolos:

- c) **Colaboradores:** Os que forem admitidos pela Assembléia Geral mediante a proposta do Conselho Diretor e que cumprirem os requisitos estatutários e regimentais, ficando nesta categoria por tempo determinado;
- d) **Honorários:** Os que forem admitidos pela Assembléia Geral, que por relevantes serviços prestados a **ASSOCIAÇÃO BETEL** fazem jus a este título, podendo participar das Assembléias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 12º - Todos os sócios podem votar e ser votados.

Parágrafo Único – Apenas os sócios efetivos definitivos podem ocupar os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Artigo 13º - São direitos e deveres dos sócios:

- a) Desfrutar dos benefícios oferecidos pela entidade;
- b) Votar e ser votados para os cargos eletivos;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- d) Participarem da Assembléia Geral, reuniões e discutir os assuntos;
- e) Aprovar ou vetar a prestação das contas do Orçamento Anual;
- f) Aprovar ou vetar o Planejamento Orçamentário do ano seguinte;
- g) Aprovar ou vetar resoluções e propostas apresentadas pelo Conselho Diretor;
- h) Apresentar moções ao Conselho Diretor para entrar em pauta em Assembléia Geral seguinte;
- i) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- j) Acatar as determinações da diretoria e as resoluções.



A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located at the bottom left of the page.

Artigo 14º - Os sócios não respondem, solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que assumirem em nome da **ASSOCIAÇÃO BETEL**, salvo quando pela prática dessas obrigações resultar prejuízo para a entidade e fique comprovada a responsabilidade pessoal, por omissão, inação ou incapacidade evidente.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BETEL

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

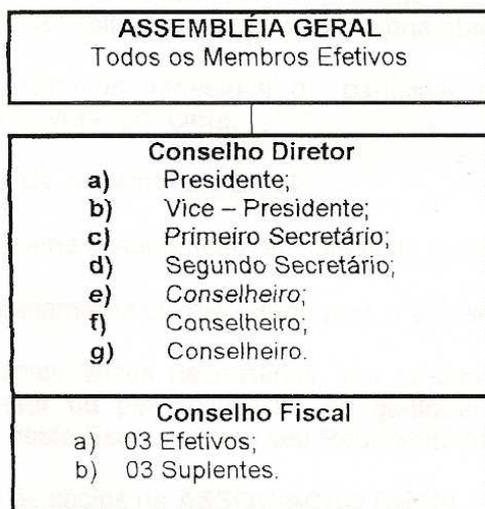
Artigo 15º - A **ASSOCIAÇÃO BETEL**, compõe-se de:

- a) Assembléia Geral – Todos os Membros Efetivos;
- b) Conselho Diretor – 7 Membros;
- c) Conselho Fiscal – 3 Membros Efetivos e 3 Membros Suplentes.

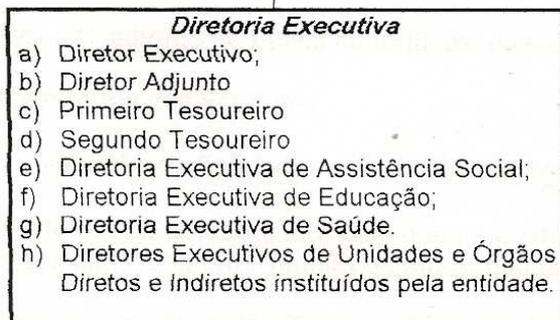
Parágrafo Único – O Conselho Diretor cabe sempre a brasileiros ou a maioria brasileira residente no País, assegurados a estes, poderes predominantes.

DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo 16º - A **ASSOCIAÇÃO BETEL**, será administrada pela Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, ficando assim estabelecida o organograma do seu funcionamento:



Nomeados Pelo Conselho Diretor:



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17º - A Assembléia Geral, é o órgão soberano da vontade social compõe-se de todos os sócios da Entidade, em pleno gozo de seus poderes políticos, Estatutários e Regimentais.

Artigo 18º - A **ASSOCIAÇÃO BETEL**, reunir-se-á em Assembléia Geral, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de FEVEREIRO.

Artigo 19º - As Assembléias Gerais funcionam mediante Edital de Convocação, com pelo menos 05 (trinta) dias de antecedência, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e ou em Jornais de Circulação na(s) sede(s) da **ASSOCIAÇÃO BETEL**, além do convite individual expedido pelo correio com Aviso de Recebimento (AR) ou protocolar;

Artigo 20º - O Edital de Convocação e os Convites Individuais, referidos no Artigo anterior, serão assinados pelo Presidente do Conselho Diretor;

Artigo 21º - A Assembléia Geral funciona em **Primeira Convocação** com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios, em **segunda convocação**, trinta minutos após, com qualquer numero de sócios efetivos, e delibera por maioria simples de votos dos presentes, e é presidida pelo Presidente da Conselho Diretor.

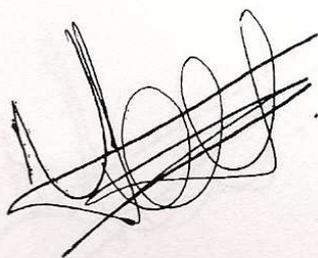
Artigo 22º - Para que uma Assembléia Geral seja efetuada, o Edital de Convocação deve indicar o respectivo local, obedecido o prazo referido no parágrafo anterior;

Artigo 23º - As Assembléias Gerais podem ser convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, pela maioria dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, ou pela maioria absoluta dos membros Efetivos da Entidade;

Artigo 24º - Os Membros Efetivos impedidos de participar da Assembléia Geral, por estarem a serviço da **ASSOCIAÇÃO BETEL**, poderão votar por carta.

Artigo 25º - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Proceder ao Exame e Aprovação de Contas do exercício anterior.
- b) Aprovar o Planejamento Orçamentário para o ano seguinte.
- c) Reunir-se quantas vezes necessárias, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente da Conselho Diretor ou por solicitação de qualquer um dos sócios em pleno gozo de seus direitos estabelecidos neste Estatuto e em seu Regimento Interno;
- d) Indicar dentre os sócios da **ASSOCIAÇÃO BETEL**, os demais membros da Conselho Diretor e Conselho Fiscal para eleição pela Assembléia Geral.
- e) Eleger anualmente um terço dos membros da Conselho Diretor e Conselho Fiscal para recompor as vagas por vencimento de mandato, com máximo de dois mandatos consecutivos.
- f) Aprovar proposta de outorga de títulos honoríficos, condecorações, medalhas e outros.
- g) Decidir sobre a reforma dos Estatutos.
- h) Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 50º, letras "a" a "d";
- i) Decidir sobre reforma do Estatuto, inclusive quanto a administração, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios da Entidade seja em Primeira ou em Segunda convocação.
- j) Destituir os membros da Conselho Diretor e Conselho Fiscal.



- k) Aprovar Regulamentos, e suas modificações, necessários à aplicação do presente Estatuto.
- l) Aprovar a concessão de condecorações e medalhas e conferir títulos pessoais para a Sociedade Brasileira que desempenharem funções e papéis relevantes que enobrece e engrandece a Entidade.

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 26º - A Conselho Diretor é o órgão administrativo da **ASSOCIAÇÃO BETEL**, e compõem de 07 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, facultadas a reeleições para mais um mandato de 02 (dois) anos, constituídas a saber:

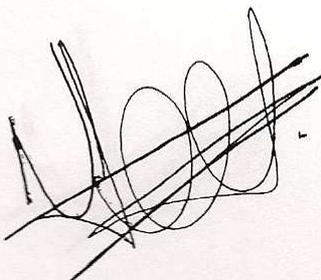
- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Conselheiro;
- f) Conselheiro;
- g) Conselheiro.

Artigo 27º - A Conselho Diretor reunir-se-á no mínimo mensalmente ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias forem, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Executivo ou por solicitação de maioria de seus membros.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por um quorum de maioria absoluta dos seus membros eleitos e por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Diretor:

- I – Criar as comissões que julgar necessárias ao cumprimento de suas tarefas, dissolvendo-as quando convier.
- II – Decidir sobre a constituição de escritório de representação da **ASSOCIAÇÃO BETEL**, e a dissolução dos mesmos.
- III – Avaliar o Planejamento Orçamentário Anual, do ano fiscal vigente, apresentado pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte.
- IV – Avaliar a Prestação de Contas do Orçamento Anual, após o parecer do Conselho Fiscal, incluindo escrituração contábil fornecida por auditores independentes.
- V – Encaminhar o Planejamento Orçamentário Anual e a Prestação de Contas para aprovação na Assembléia Geral.
- VI – Decidir sobre despesas não previstas no orçamento, depois de ouvir o Conselho Fiscal.
- VII – Fiscalizar a observância do Estatuto e do Regimento Interno da Entidade.
- VIII – Nomear a Diretoria Executiva;
- IX – Supervisionar as atividades da Diretoria Executiva.
- X – Propor a Diretoria Executiva o estabelecimento de Regulamentos e ou modificações, necessárias à aplicação do presente Estatuto.
- XI – Estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva.



XII – Decidir sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, até o montante fixado pelo Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO BETEL**

XIII – Deliberar sobre o Planejamento Estratégico da **ASSOCIAÇÃO BETEL** estabelecendo: a visão, os objetivos, metas, normas e diretrizes, estrutura organizacional, recursos humanos, atividades, orçamento e outras considerações relacionadas com a administração da Entidade

XIV – Propor a Assembléia Geral a concessão de condecorações e medalhas e conferir títulos pessoais para a Sociedade Brasileira que desempenharem funções e papéis relevantes que enobrece e engrandece a Entidade.

Artigo 29º - Compete ao Presidente:

I – Representar a **ASSOCIAÇÃO BETEL**, ativa e passivamente, Judicial e extra-judicialmente.

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.

III – Convocar e presidir a Assembléia Geral.

IV – Examinar a prestação anual de contas após a apreciação do Conselho Fiscal, e remeter para a Assembléia Geral para a aprovação final.

V - Nomear procuradores para representar a Entidade em Juízo ou fora dele.

VI – Velar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno da Entidade, pela execução das decisões tomadas pela Conselho Diretor e tomar medidas urgentes, ad-referendum dos demais diretores.

VII – Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro da Diretoria Executiva os cheques e movimentar as contas da **ASSOCIAÇÃO BETEL**.

Artigo 30º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 31º - Compete ao Primeiro Secretario;

I – Lavrar todas as Atas da Assembléia Geral;

II – Supervisionar os funcionários da Entidade, orientando-os na obediência das disposições do Estatuto;

III - Zelar pela aplicação da legislação do trabalho e da previdência social no tocante aos empregados da Entidade;

IV – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos Diretores;

V – Preparar as correspondências de expediente da Entidade;

VI – Ter sobre sua guarda o arquivo.

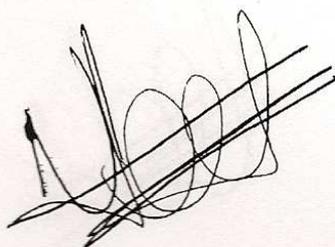
Artigo 32º - Compete ao Segundo Secretario:

I – Substituir o Primeiro Secretario na sua ausência.

CONSELHO FISCAL

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil da Entidade e compor-se-á de 06 (seis) membros, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos bianualmente, pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal reunidos entre si, escolherão Presidente e Secretário.



Artigo 34º - Os membros poderão ser reeleitos, por uma vez.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei.

Artigo 36º - Os membros do conselho Fiscal, desempenharão as suas funções e atribuições sem qualquer remuneração.

Artigo 37º - **Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Fiscalizar os livros contábeis da Entidade;
- II – Auxiliar os membros da Diretoria naquilo que for preciso ou necessário na área financeira e contábil;
- III – Examinar balancetes, balanços, orçamento e relatórios, apontando-lhe seu respectivo parecer.
- IV – Pedir por escrito ou através do relator, convocação extraordinária do Conselho Diretor, quando julgar necessário, explicando a causa da convocação.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 38º – A Diretoria Executiva é o órgão de ação da **ASSOCIAÇÃO BETEL**, sendo composta de um Diretor Executivo, um Diretor Executivo Adjunto, Dois Tesoureiros, e Três Diretores Executivos das Áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, podendo compor tantos diretores quantos for necessário ao funcionamento de unidades e departamentos.

Artigo 39º – As funções de Diretor Executivo, Adjunto, Tesoureiro e demais Diretorias Executivas de Unidade são de confiança, os titulares serão nomeados pelo Conselho Diretor, para exercer-las enquanto este julgar necessário.

Artigo 40º – Os demais componentes e funcionários são admitidos pelo Diretor Executivo, de acordo com o Regimento Interno aprovado.

Artigo 41º – **É competência do Diretor Executivo:**

- I – Co-Representar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, a **ASSOCIAÇÃO BETEL**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, no País.
- II – Executar o Planejamento Estratégico estabelecido pelo Conselho Diretor, seguindo: a visão, metas, diretrizes, estrutura organizacional, recursos humanos, atividades, orçamento e demais determinações que o Conselho Diretor vier a definir.
- III – Acompanhar a execução o Planejamento Orçamentário Anual.
- III – Apresentar o exame de contas ao Conselho Diretor.
- IV – Elaborar Regimento Interno da Entidade, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor.
- V – Obter os recursos complementares que a Entidade necessita para melhor consecução de seus objetivos.
- VI – Coordenar atividades e a execução da(s) proposta(s) e projetos do Conselho Diretor.
- VII – Assinar juntamente com o Tesoureiro, escrituras de compra e Vendas de Imóveis e documentações de veículos, que possui ou que venha a possuir por compra ou por doações segundo as definições estabelecidas em Assembléia Geral e Regimento Interno.
- VIII – Zelar pelo cumprimento das normas Estatutárias e Regimentais da **ASSOCIAÇÃO BETEL**.



Artigo 42º – Compete ao Diretor Adjunto:

- I – Substituir o Diretor Executivo.
- II – Auxiliar o Diretor Executivo na execução do Planejamento Estratégico estabelecido pelo Conselho Diretor, seguindo: a visão, metas, diretrizes, estrutura organizacional, recursos humanos, atividades, orçamento e demais determinações que o Conselho Diretor vier a definir.
- III – Zelar pelo cumprimento das normas Estatutárias e Regimentais da **ASSOCIAÇÃO BETEL**.

Artigo 43º - Compete ao Tesoureiro.

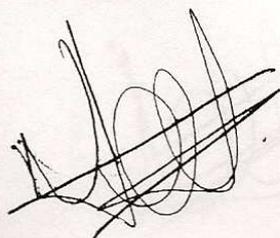
- I – Supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos de contabilidade da Entidade, e dos Escritórios de representação que vierem a ser constituídos.
- II – Faz parte de Comissões que tratar sobre finanças, da qual é membro nato.
- III – Elaborar o orçamento anual, e programação financeira e executa-lo após aprovação da Assembléia Geral.
- IV – Receber todos os fundos, mensalidades, taxas e doações pagas à **ASSOCIAÇÃO BETEL**, e prestar contas à Conselho Diretor e Conselho Fiscal conforme o caso.
- V – Assinar documentos para aquisição de verbas junto aos poderes públicos e às instituições.
- VI – Executar as deliberações do Conselho Fiscal e da Conselho Diretor sobre os recursos, depósitos e investimentos da Entidade.
- VII – Autorizar e fazer cumprir todos os contratos, operações de créditos e convênios.
- VIII – Assinar os cheques e movimentar as contas da Entidade, conjuntamente com o Presidente do Conselho Diretor
- IX – Zelar pelo cumprimento das normas Estatutárias e Regimentais da **ASSOCIAÇÃO BETEL**.

Artigo 44º – Compete aos Diretores Executivos de Unidades, Departamentos e Órgãos Diretos e Indiretos que compõe ou possam vir a compor a estrutura organizacional da **ASSOCIAÇÃO BETEL**:

- I - Auxiliar o Diretor Executivo na execução do Planejamento Estratégico estabelecido pelo Conselho Diretor, seguindo: a visão, metas, diretrizes, estrutura organizacional, recursos humanos, atividades, orçamento e demais determinações que o Conselho Diretor vier a definir.
- II – Responder diretamente ao Diretor Executivo e ao Conselho Diretor pelas suas competências estabelecidas nos Regimento Internos da **ASSOCIAÇÃO BETEL** e de sua unidade ou departamento
- III – Responder pela visão, metas, diretrizes, estrutura organizacional, recursos humanos, atividades, orçamento e demais determinações que o Conselho Diretor vier a definir nos Planejamentos Estratégicos.
- IV – Zelar pelo cumprimento das normas Estatutárias e Regimentais da **ASSOCIAÇÃO BETEL**.

ATA DAS REUNIÕES

Artigo 45º - Das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Diretor e Diretoria Executiva), bem como das Assembléias Gerais da Entidade, serão sempre lavradas Atas, registradas em Cartório competente, quando necessários, e serão assinadas pelo Presidente e pelos Diretores presentes à reunião.



Artigo 46º - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal funcionará normalmente, desde a vacância não ultrapasse três diretores para a Conselho Diretor e dois para o Conselho Fiscal.

CAPITULO V

DOS RECURSOS E DO PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 47º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO BETEL**, será assim constituído:

- a) Contribuições de membros ou de terceiros como permitido pelas leis do País;
- b) Rendimentos dos seus bens e direitos;
- c) Donativos de pessoas, empresa e instituições;
- d) Fundos e auxílios dos poderes públicos;
- e) Mensalidades escolares taxa e outros serviços que dependem de custos de manutenção, administração, etc.
- f) Por legados, e por quaisquer rendas direta ou indiretamente, auferidos de seus bens e serviços prestados;
- g) Por convênios com Entidades Públicas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Organizações Não-Governamentais e demais entidades municipais, nacionais e internacionais respeitadas as leis do País.
- h) Por Doações, subvenções de Auxiliar o Diretor Executivo na execução do Planejamento Estratégico estabelecido pelo Conselho Diretor, seguindo: a visão, metas, diretrizes, estrutura organizacional, recursos humanos, atividades, orçamento e demais determinações que o Conselho Diretor vier a definir.

§ 1º - O patrimônio Social é constituído de:

- a) Saldo disponível (em caixa e nos bancos);
- b) Contas a receber;
- c) Estoques;
- d) Valores (ações, letras de cambio, apólices e bônus);
- e) Bens móveis e imóveis.



§ 2º - Os recursos financeiros da Entidade, qualquer que seja sua origem, só poderão ser empregados nos fins a seguir enumerados:

- I - Na sua administração;
- II - Na conservação e ampliação do Patrimônio;
- III - No atendimento de suas atividades filantrópicas consoante o Artigo 4º deste Estatuto.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

§ 3º - Os recursos destinados para cada objetivo proposto no Artigo 05º, não poderá de qualquer espécie ser desviado ou alterada a sua destinação para outra finalidade ou objetivo.

§ 4º - Os bens imóveis, títulos de crédito e valores da ASSOCIAÇÃO BETEL, só poderão ser gravados de ônus reais, caucionados, alienados, permutados, doados em uso gratuito ou transferido sobre qualquer pretexto, mediante previa e expressa autorização da Assembléia Geral.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 48º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 49º - Os balanços patrimoniais e financeiros, após o termino do exercício e aprovados, na forma de extratos, como ainda, nas Atas de reuniões que versem sobre finanças, eleições e estatutos, serão levados os registros no Cartório Competente, sempre que houver necessidade.

Artigo 50º - A ASSOCIAÇÃO BETEL, extinguir-se-á;

- a) Pela impossibilidade de se manter;
- b) Pela inexigibilidade de seus fins;
- c) Por deliberação da Assembléia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) de sócios.
- d) As dividas serão pagas, o remanescente do patrimônio será destinado a uma instituição no CNSS, ou a Entidade Publica.

Artigo 51º - No caso de liquidação ou dissolução da Entidade os bens que forem apurados serão revertidos em favor de entidades congêneres no Brasil que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, a critério da Assembléia Geral e da **Curadoria de Fundações, Associações e Entidades Filantrópicas do Ministério Público** segundo a jurisdição da sede da ASSOCIAÇÃO BETEL ou de alguma de suas unidades e órgãos diretos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52º - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Assembléia Geral e Conselho Diretor.

Barra do Garças - MT, 02 de FEVEREIRO de 2002.

DAVEIRIANO NACIF DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

PROCOLO

Nº 1.093
Fls. 245 Livro H-N

Em 12/07/02

OFICIAL

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 401-3456
OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBST.: ELDO JACARANDA JR.

Reconheço por assinatura e firma de
DAVEIRIANO NACIF DA SILVA
E dou fé. Em Testemunho da verdade
B. do Garças-MT 12 de julho de 2002
Oficial

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento
das fls. 36/40 do livro H-N sob
nº 930 de ordem, em 12/07/02

OFICIAL



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E CONSTITUCIONAL.

*Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 26/08 2003*



Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de Lei nº 028/9

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidente)	PL	PL			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB	PP			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PFL			
VALDON VARJÃO	PTB	PP			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PL	PL			

Obs.

Justo

